



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Lei Municipal nº 1.029/2006
(Projeto de Lei Nº 018/2006 – Vereador Fábio Lira Diniz)

Dispõe sobre a destinação e aplicação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos provenientes das taxas cobradas para instalação de camarotes, barracas e parques de diversões, nas festas promovidas pela Prefeitura Municipal de Bayeux, e dá outras providências.

FÁBIO LIRA DINIZ, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele, nos termos do Art. 35, § 7º da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 130, Parágrafo Único da Resolução nº 003/1983 de 29 de setembro de 1983 (Regimento Interno), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos desta Lei, a destinar para o desenvolvimento esportivo do Município de Bayeux, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de todos os recursos financeiros decorrentes das taxas cobradas para instalação de camarotes, barracas e parques de diversões, com fins de comerciais, durante o período de realização de festas públicas e eventos de caráter similar que sejam promovidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux.

Art. 2º – A gestão e aplicação dos recursos financeiros tratados no caput deste artigo ficará sob a responsabilidade de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Esportivo, que deverá ser instituído para um mandato de 04 (dois) anos, com a finalidade única de administrar toda a verba transferida e disponibilizada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Esportivo será composto por 06 (seis) integrantes e terá a seguinte constituição e indicação:

- I – Um presidente: indicado pela Secretaria de Esportes do Município;
- II – Um secretário: indicado pela Liga Desportiva de Bayeux;
- III – Um tesoureiro: indicado por clube legalmente inscrito na liga desportiva local, representando os times de futebol de campo e futebol de salão.

§ 2º – As ações, movimentação dos recursos financeiros e origem da aplicação serão acompanhados e fiscalizados por um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, que ficará assim constituído:

- I – Um representante da Câmara Municipal;
- II – Um representante da Liga Desportiva de Bayeux;
- III – Um representante de associação de bairro, a ser indicado pela União das Associações Comunitárias dos Moradores da cidade de Bayeux, representando



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

todas as modalidades de esportes tratadas nesta lei, com exceção de futebol de campo e futebol de salão;

Art. 3º – Os recursos financeiros de que trata o artigo 1º terá a finalidade de incentivar, promover e patrocinar o desenvolvimento de todas as atividades esportivas desenvolvidas no Município em qualquer das seguintes modalidades:

- I – Atletismo
- II – Artes marciais (todas as modalidades);
- III – Basquete;
- IV – Ciclismo
- V – Futebol;
- VI - Futebol de salão;
- VII - Handebol;
- VIII - Motociclismo
- IX - Natação;
- X - Vôlei.

Art. 4º – Todo e qualquer pagamento só poderá ser efetuado mediante a assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro do conselho através de cheque bancário, em conta-corrente que será aberta para a exclusiva a finalidade de atender ao disposto no artigo 3º de desta lei.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, que expedirá as normas para a gestão e acompanhamento dos recursos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bayeux, em 29 de dezembro 2006.


Fábio Lira Diniz
Presidente